

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE INGRESSOS) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA FUNDAÇÃO DOM PEDRO II E

Pelo presente instrumento, de um lado, **FUNDAÇÃO DOM PEDRO II**, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Rua Álvares Cabral, 370 – Centro – Ribeirão Preto, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.072.472/0001-12, doravante denominada Contratante, neste ato, representada pelo presidente....., portador do RG nº. e CPF nº., e de outro lado, com sede em, Estado de, na nº inscrita no CNPJ/MF sob nº, doravante denominada Contratada, neste ato, representada por, portador(a) do RG nº e CPF nº, na modalidade **Concorrência Pública nº 00/15**, autuado no **Processo de Compras nº 000/15**, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. Do objeto:

Pelo presente instrumento, a *Contratada* se obriga a executar para a *Contratante*, **SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE 60.000 (SESSENTA MIL) INGRESSOS PELA INTERNET, CALL CENTER, PONTOS DE VENDA COM SISTEMA DE BILHETERIA INFORMATIZADA, CONCESSÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPUTADORES, MÁQUINA DE CARTÃO DE CRÉDITO, LEITOR ÓPTICO, PARA ATENDIMENTOS DOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO THEATRO DOM PEDRO II**, conforme consta na Requisição de Materiais e Serviços nº.00/15, Edital, seus Anexos, Memorial Descritivo e demais documentos que integram o **Processo de Compras nº 0000/15**, bem como, a proposta da *Contratada* e as condições do respectivo certame licitatório.

2. Do preço:

Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula anterior, a *Contratante* pagará à *Contratada*, a importância total de **R\$** (.....), correspondendo o valor de **R\$.....** o custo de emissão de cada ingresso.

2.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da *Contratante*.

2.2. As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual.

3. Das condições de pagamento:

O valor do repasse da venda de ingressos corresponderá ao valor líquido recebido pela empresa contratada, ou seja, o valor bruto da venda de ingressos descontados das taxas de conveniência e taxas administrativas cobradas pelas operadoras de cartões, postagem e aquelas cobradas pelas operadoras de cartões.

A *Contratada* depositará todas as quintas feiras, a importância que corresponder aos valores arrecadados com a comercialização dos ingressos por meio de cartões de débito, referentes à semana anterior, podendo apenas ser descontadas as taxas de conveniência e devidamente comprovadas perante a Fundação Pedro II, inclusive aqueles eventos realizados por terceiros. A importância que corresponder aos valores arrecadados com a comercialização de ingressos por meio de cartões de crédito será depositada pela *Contratada* na primeira quinta feira após o dia 25 de cada mês

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

e o fechamento da semana deverá ocorrer sempre na segunda considerando o movimento de segunda ao domingo da semana anterior, exceto feriados.

4. Dos prazos:

O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da **Ordem de Início de Serviço**, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da *Contratante*, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos.

5. Da fiscalização:

Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo e exclusivo critério da **Fundação Dom Pedro II**, com o poder de receber ou rejeitar os serviços realizados.

5.1. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

5.2. Fica determinado pela Secretaria Requisitante, o servidor público..... CPF nº....., para que se cumpra o Decreto nº. 001/09 de 13 de janeiro de 2.009.

6. Das sanções:

A *Contratada*, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste e em caso de inexecução parcial do contrato, sem a devida justificativa aceita pela *Contratante* e sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a *Contratada* ficará sujeita, a critério da Fundação Dom Pedro II, às seguintes penalidades:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de **10%** (dez por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total;

6.3. Multa de **5%** (cinco por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução parcial;

6.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos.

6.5. As multas devidas serão automaticamente deduzidas dos pagamentos devidos à contratada.

6.6. Sem prejuízo das penalidades previstas no Edital (item 10 e seus subitens), a empresa poderá ficar sujeita a registro no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, além de sujeitar a empresa às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7. Da transferência e subcontratação:

A *Contratada* não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da *Contratante*.

8. Da rescisão:

A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na cláusula sexta e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da *Contratante*, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.1. Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato as demais hipóteses previstas no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando esse direito expressamente reconhecido pela *Contratada*.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

9. Do suporte financeiro:

As despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

.....

10. Da alteração:

O presente contrato poderá ser alterado, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tendo a *Contratada* a obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, se do interesse da *Contratante*, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

11. Da legislação aplicável:

O presente contrato rege-se-á pela **Lei nº. 8.666/93** e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06 de 14/12/06.

12. Do foro:

As partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 02 (duas) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Ribeirão Preto, de de .

.....
Presidente Fundação D. Pedro II

.....
p/

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **Fundação D. Pedro II**

CONTRATADA: _____.

PROCESSO DE COMPRAS Nº: **0000/15.**

OBJETO: SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE 60.000 (SESSENTA MIL) INGRESSOS PELA INTERNET, CALL CENTER, PONTOS DE VENDA COM SISTEMA DE BILHETERIA INFORMATIZADA, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPUTADORES, MÁQUINA DE CARTÃO DE CRÉDITOS, LIEOTR ÓPTICO, PARA ATENDIMENTOS DOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO THEATRO DOM PEDRO II.

Na qualidade de *Contratante* e *Contratada*, respectivamente, no termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ribeirão Preto, de de .

.....
Presidente Fundação D. Pedro II

.....
p/